

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

PROTOKOLO Nº: 17.292.807-2
Interessado: Companhia Paranaense de Gás - Compagas
Assunto: Reajuste tarifário
Data: 09/02/2021

VOTO

EMENTA: Distribuição de gás canalizado. Pedido de reajuste tarifário que compreende atualização do preço de gás e aplicação de índice inflacionário sobre a margem de distribuição. Pedido de atualização do gás já aprovado. Reajuste da margem de distribuição bruta. Procedência parcial complementar.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido da Companhia Paranaense de Gás – Compagas, com fundamento na cláusula 15.14 e Anexo I do respectivo contrato de concessão, para que lhe seja aprovado o reajuste tarifário, consistente na atualização do preço do gás contido nas tarifas, bem como de aplicação de índice inflacionário sobre a parcela da margem de distribuição.
2. A Compagas juntou documentação para fundamentar seu pedido, em percentuais de reajuste que variam de 24,23% (vinte e quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) a 25,23% (vinte e cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento), distinguidos por segmento de consumo: residencial, comercial, veicular, industrial, ceramista, matéria-prima, geração de energia elétrica, Gás Natural Comprimido - GNC e interruptível.
3. O processo foi encaminhado à Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES que, por meio da Informação Técnica n.º 7/2021 (mov. 4), concluiu pela procedência do pedido, no sentido de que o custo do gás sofreu uma variação de 24,23% (em relação à Resolução AGEPAR n.º 18/2020), enquanto a margem de distribuição sofreu uma variação de 25,23%.
4. O processo foi então distribuído por dependência à Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – DFQS, então responsável pela relatoria do protocolo n.º 15.664.119-7, referente à implementação do sistema de Conta Gráfica para acompanhamento mensal da flutuação do custo do gás.
5. Em seguida, o Conselho Diretor decidiu pela aprovação da atualização do custo do gás, com impacto nas tarifas praticadas pela Compagas, nos termos da Resolução

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

PROTOCOLO Nº: 17.292.807-2
Interessado: Companhia Paranaense de Gás - Compagas
Assunto: Reajuste tarifário
Data: 09/02/2021

AGEPAR n.º 6/2021, com a ressalva de que o reajuste da margem de distribuição bruta deveria ser deliberada separadamente.

6. Cientificada a Compagas da decisão tomada (mov. 13), o processo retornou à Agência e foi a mim sorteado para relatoria.

7. Em análise da Informação Técnica n.º 7/2021 (mov. 4), verificou-se que o período considerado para a incidência do índice inflacionário à margem de distribuição bruta considerou período superior a 12 (doze) meses. Por isso, determinou-se a restituição do protocolo à Coordenadoria, para manifestação técnica quanto à correção desse fato. Em resposta, a CES informou que a incidência do IGP-DI sobre a margem bruta levou em consideração o período de novembro de 2019 a dezembro de 2020, porque a última resolução homologatória da Agência levou em consideração um período menor do que 12 (doze) meses, de janeiro de 2019 a novembro de 2019. Neste momento, haveria a correção do período considerado de modo errado, anteriormente.

8. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Da admissibilidade do pedido e competência da Agepar

9. A Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 define como competência da Agepar a regulação econômica do setor de distribuição de gás canalizado, nos seguintes termos:

Art. 3º A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Art. 5º À Agência compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei Complementar, os serviços públicos delegados do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes definições:

VII – serviços públicos delegados, que compreendem:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

PROTOCOLO Nº: 17.292.807-2
Interessado: Companhia Paranaense de Gás - Compagas
Assunto: Reajuste tarifário
Data: 09/02/2021

j) serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado.

10. Neste caso, o serviço público de competência Estadual (nos termos do art. 25, §2º, da Constituição Federal) é prestado pela Companhia Paranaense de Gás – Compagas, em regime de concessão, nos termos do Contrato de Concessão firmado com o Estado do Paraná.

11. Ainda, a Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 prescreve à Agepar a competência de homologação das tarifas do setor, nos termos do art. 6º, inc. VIII:

Art. 6º Compete à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo Poder Concedente:

VIII – decidir, homologar e fixar, em âmbito administrativo e em decisão final, os pedidos de revisão e reajuste de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei, dos instrumentos de delegação e das normas e instruções que a Agência expedir;

12. Assim, presentes as condições para análise do pedido, eis que presentes o interesse processual e a legitimidade da parte.

b) Quanto ao mérito do pedido

13. Pedidos de reajuste tem por fundamento a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na execução de objetos contratuais, em virtude da defasagem do poder aquisitivo da moeda pela inflação. Nos contratos de prestação de serviços públicos, os reajustes normalmente estão relacionados à aplicação de um índice econômico, estabelecido por lei ou pactuado entre as partes, computado a partir de determinado período de tempo, sobre uma base de cálculo específica.

14. No caso em análise, a regra do reajuste está disciplinada na cláusula 15.7 do Contrato de Concessão, que assim disciplina:

15.7 Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a atualizar a tarifa, anualmente, levando em consideração a projeção as projeções dos volumes de gás a serem comercializados, as necessidades dos respectivos investimentos, bem como os ajustes para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo utilizar a metodologia de cálculo contida no ANEXO I, e submeter a proposta ao CONCEDENTE para apreciação e deliberação no prazo de 07

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

PROTOCOLO Nº: 17.292.807-2
Interessado: Companhia Paranaense de Gás - Compagas
Assunto: Reajuste tarifário
Data: 09/02/2021

(sete) dias. Transcorrido esse prazo sem manifestação do CONCEDENTE a tarifa será considerada homologada. A tarifa entrará em vigor na data de sua homologação.

Anexo I

IGP = Variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Fundação Getúlio Vargas, calculada "pro rata tempore", capitalizado dia a dia, no período compreendido entre a data do último reajuste e a data do reajuste atual. Na ausência do IGP, ou indisponibilidade de informação, poderá ser extrapolado esse índice ou utilizado outro índice que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

15. No caso em análise, o índice definido em Contrato é o IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, de fato, aplicado pela Agência em todas as homologações passadas de reajuste tarifário da Companhia (cf. Resolução n.º 2/2020, Resolução Homologatória n.º 3/2019, Resolução Homologatória n.º 11/2018).

16. Nesse sentido, o pedido da Compagas corresponde ao pactuado pelas partes e ao determinado pela legislação, com ressalvas relativas ao período de cômputo do índice de inflação. Isso porque, por razões alheias à atuação da atual gestão superior da Agência, há indícios de equívocos passados no controle do equilíbrio econômico-financeiro desse contrato, por se ter considerado prazo distinto a 12 (doze) meses ao último reajuste homologado pela Agência, em possível confusão a respeito dos conceitos de data-base e de exigibilidade dos valores homologados.

17. Esse fato foi informado, inclusive, pela Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES, no Despacho n.º 16/2020 (mov. 16):

(...) informamos que a incidência do IGP-DI à margem bruta leva em consideração o período de novembro de 2019 a dezembro de 2020 porque a Resolução n.º 2/2020 autorizou a correção monetária das margens unitárias para o período de janeiro de 2019 a novembro de 2019 (Parecer 08/2020 do mov. 13 do protocolo n.º 16.299.917-6).

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

PROTOCOLO Nº: 17.292.807-2
Interessado: Companhia Paranaense de Gás - Compagas
Assunto: Reajuste tarifário
Data: 09/02/2021

Por isso, a revisão da margem neste protocolo considerou o período mencionado (de novembro/2019 a dezembro/2020).

18. Assim, há situação jurídica irregular que demanda a adoção de uma decisão que, ao mesmo tempo reconheça a procedência do pedido de reajuste, em virtude da verificação da inflação do período, também corrija, para o futuro, a data-base a ser considerada em relação ao contrato.

19. Nesse sentido, não se deve ir além do pedido da Compagas, referente à aprovação do seu pedido de reajuste, no período que vai de novembro de 2019 a dezembro de 2020, no índice de 25,23% (vinte e cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) sobre o reajuste anteriormente concedido.

20. Demonstra-se o cálculo para essa conclusão:

$$I_{\%} = \left(\frac{I_1}{I_0} - 1 \right) \times 100$$

No qual,

I%: Índice de reajuste a ser aplicado;

I0: número do índice referente ao IGP-DI do mês de novembro de 2019

I1: número do índice referente ao IGP-DI do mês de dezembro de 2020

$$I\% = (924,504 / 738,264 - 1) * 100$$

$$I\% = 25,23\%$$

21. Ressalva-se que, apesar do índice de reajuste da margem de distribuição bruta ter chegado ao valor de 25,23% (vinte e cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento), o impacto na tarifa é diferente, a representar aumentos aproximados de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento), a depender do segmento e faixa de consumo. Ademais, considerando que já houve a atualização do custo do gás, por meio da Resolução AGEPAR

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

PROTOCOLO Nº: 17.292.807-2
Interessado: Companhia Paranaense de Gás - Compagas
Assunto: Reajuste tarifário
Data: 09/02/2021

n.º 5/2021, as tarifas passarão a constar com os seguintes valores (reajuste da molécula e da margem bruta):

Tabela Industrial				
	Tarifa ex-impostos Resolução Agepar 005/2021	Nova Tarifa	Varição Margem	Varição Tarifa
Faixas m ³ /dia	R\$/m ³	R\$/m ³	%	%
Até 500,00	2,3418	2,6063	25,23%	11,29%
De 500,01 a 1.000,00	2,0384	2,2263	25,23%	9,22%
De 1.000,01 a 2.000,00	1,9597	2,1278	25,23%	8,58%
De 2.000,01 a 4.000,00	1,9245	2,0837	25,23%	8,27%
De 4.000,01 a 8.000,00	1,9035	2,0574	25,23%	8,09%
De 8.000,01 a 16.000,00	1,8962	2,0483	25,23%	8,02%
De 16.000,01 a 32.000,00	1,8848	2,034	25,23%	7,92%
De 32.000,01 a 64.000,00	1,8766	2,0237	25,23%	7,84%
Acima de 64.000	1,8633	2,0071	25,23%	7,72%

Tabela Ceramista				
	Tarifa ex-impostos Resolução Agepar 005/2021	Nova Tarifa	Varição Margem	Varição Tarifa
Faixas m ³ /dia	R\$/m ³	R\$/m ³	%	%
Até 100,00	2,3418	2,6063	25,23%	11,29%
De 100,01 a 500,00	2,1126	2,3193	25,23%	9,78%
De 500,01 a 1.000,00	1,9785	2,1513	25,23%	8,73%
De 1.000,01 a 2.000,00	1,906	2,0605	25,23%	8,11%
De 2.000,01 a 4.000,00	1,8484	1,9884	25,23%	7,57%
De 4.000,01 a 8.000,00	1,844	1,9829	25,23%	7,53%
De 8.000,01 a 16.000,00	1,7712	1,8917	25,23%	6,80%
De 16.000,01 a 32.000,00	1,6848	1,7835	25,23%	5,86%

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

PROTOCOLO Nº: 17.292.807-2
Interessado: Companhia Paranaense de Gás - Compagas
Assunto: Reajuste tarifário
Data: 09/02/2021

De 32.000,01 a 64.000,00	1,6821	1,7802	25,23%	5,83%
Acima de 64.000	1,6737	1,7696	25,23%	5,73%

Tabela GNV				
	Tarifa ex-impostos Resolução Agepar 005/2021	Nova Tarifa	Variação Margem	Variação Tarifa
Faixa	R\$/m ³	R\$/m ³	%	%
Única	1,7306	1,8409	25,23%	6,37%

Tabela GNC				
	Tarifa ex-impostos Resolução Agepar 005/2021	Nova Tarifa	Variação Margem	Variação Tarifa
Faixa	R\$/m ³	R\$/m ³	%	%
Única	1,4366	1,4727	25,23%	2,51%

Tabela Residencial				
	Tarifa ex-impostos Resolução Agepar 005/2021	Nova Tarifa	Variação Margem	Variação Tarifa
	R\$/m ³	R\$/m ³	%	%
Coletiva	3,1945	3,6741	25,23%	15,01%
Individual	3,3701	3,894	25,23%	15,55%

Tabela Comercial				
------------------	--	--	--	--

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

PROTOCOLO Nº: 17.292.807-2
Interessado: Companhia Paranaense de Gás - Compagas
Assunto: Reajuste tarifário
Data: 09/02/2021

	Tarifa ex-impostos Resolução Agepar 005/2021	Nova Tarifa	Variação Margem	Variação Tarifa
Faixas m ³ /dia	R\$/m ³	R\$/m ³	%	%
Até 50,00	2,9574	3,3772	25,23%	14,19%
De 50,01 a 200,01	2,5006	2,8051	25,23%	12,18%
De 200,01 a 800,00	2,3457	2,6112	25,23%	11,32%
Acima de 800,00	1,8573	1,9996	25,23%	7,66%

Tabela Matéria Prima - QDC até 30.000 m ³ /dia				
	Tarifa ex-impostos Resolução Agepar 005/2021	Nova Tarifa	Variação Margem	Variação Tarifa
Faixas m ³ /dia	R\$/m ³	R\$/m ³	%	%
até 500,00	2,0284	2,2138	25,23%	9,14%
500,01 a 1.000,00	1,9324	2,0936	25,23%	8,34%
1.000,01 a 2.000,00	1,7038	1,8073	25,23%	6,07%
2.000,01 a 4.000,00	1,7019	1,805	25,23%	6,06%
4.000,01 a 8.000,00	1,6865	1,7857	25,23%	5,88%
8.000,01 a 16.000,00	1,6651	1,7589	25,23%	5,63%
Acima de 16.000,00	1,6355	1,7218	25,23%	5,28%

Tabela Geração de Energia Elétrica - Consumidor Final e Cogeração - QDC até 16.000 m ³ /dia				
	Tarifa ex-impostos Resolução Agepar 005/2021	Nova Tarifa	Variação Margem	Variação Tarifa
Faixas m ³ /dia	R\$/m ³	R\$/m ³	%	%
Até 1.500,00	1,6756	1,772	25,23%	5,75%
De 1.500,01 a 3.000,00	1,584	1,6573	25,23%	4,63%
Acima de 3.000,01	1,566	1,6348	25,23%	4,39%

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

PROTOKOLO Nº: 17.292.807-2
Interessado: Companhia Paranaense de Gás - Compagas
Assunto: Reajuste tarifário
Data: 09/02/2021

Tabela Interruptível				
	Tarifa ex-impostos Resolução Agepar 005/2021	Nova Tarifa	Varição Margem	Varição Tarifa
Faixa	R\$/m ³	R\$/m ³	%	%
Única	2,7237	3,0845	25,23%	13,25%
Custo Fixo Mensal para Operação, Manutenção e Reserva de Capacidade				
Única	5.651,05	7.076,63		25,23%

22. Para além do atendimento ao solicitado neste protocolado, deve-se determinar que os pedidos futuros deverão considerar, necessariamente, um período de 12 (doze) meses a contar de dezembro de 2020 e a finalizar em novembro de cada ano. Por exemplo, novo pedido de reajuste a ser formulado pela Compagas ao presente contrato deverá considerar a inflação acumulada de forma independente do início da exigibilidade da nova tarifa, pois tais fenômenos (homologação de reajuste e aplicabilidade da nova tarifa) são, em si, independentes.

III – DISPOSITIVO

23. Pelo exposto, vota-se no sentido de conhecer o pedido da Compagas e, no mérito, aprovar seu pedido de reajuste sobre a margem bruta de distribuição no índice de 25,23% (vinte e cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento), que considera a inflação acumulada no período de novembro de 2019 a dezembro de 2020, com a ressalva de que os pedidos de reajustes futuros deverão levar em consideração a data-base de 12 (doze) meses, a contar do mês de dezembro, de forma independente à efetiva aplicação ou exigibilidade da nova tarifa;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

PROTOCOLO Nº: 17.292.807-2
Interessado: Companhia Paranaense de Gás - Compagas
Assunto: Reajuste tarifário
Data: 09/02/2021

24. É o voto.

Providências administrativas a serem adotadas em caso de aprovação da proposta: (i) juntada da ata assinada; (ii) edição e publicação em Diário Oficial de Resolução que aprova o pedido de Reajuste formulado neste processo; (iii) envio do protocolado à Compagas, para ciência, (iv) retorno à Agência, para registro, controle e providências finais com vistas ao arquivamento do pedido.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2021

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Diretora de Regulação Econômica